



Número: **0820604-56.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ALDO COUTINHO DA ROCHA (AUTOR)		CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO)
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
URAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
42314 576	25/04/2019 15:18	<u>240419 ALDO PATELA ESQUERDA</u>
		Laudo Pericial

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 24^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

Processo nº 0820604-56.2017.8.20.5001

Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Autor: ALDO COUTINHO DA ROCHA

Réu: PORTO SEGURO S/A

LAUDO PERICIAL

I - DA APRESENTAÇÃO

Aos 24 de abril de 2019, à hora aprazada, na sala de audiências da 24^ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 2º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de **ALDO COUTINHO DA ROCHA**.

II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO

Analisando o periciando, avaliei que () há () não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais () reversíveis () **definitivas**; que () existe () não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE PATELA ESQUERDA E DO 5º DEDO DO PÉ ESQUERDO** que () é preciso () não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **JOELHO ESQUERDO E 5º PDE** em caráter () total () parcial completo () **parcial incompleto**.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- () residual (10%)
- () leve (25%)
- () **média (50%)**
- () intensa (75%).

III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS
1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM. FRATURA DE PATELA ESQUERDA E 5º PDE – REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR. NO 5º DEDO DO PÉ REALIZADO REDUÇÃO INCRUENTA. LIMITAÇÃO LEVE DA MOBILIDADE DE JOELHO ESQUERDO PARA FLEXÃO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, FORÇA MUSCULAR GRAU V EM SEGMENTO ACOMETIDO. LIMITAÇÃO DA EXTENSÃO DO 5º DEDO DO PÉ ESQUERDO.
2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias? INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE JOELHO ESQUERDO E DO 5º PDE DE CARÁTER DEFINITIVO E MODERADO.
3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual? NÃO.
4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer? APRESENTA LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE DE JOELHO DIREITO E USA APOIO PARA DEAMBULAR, DIZ QUE FOI DECORRENTE DE OUTRO TRAUMA.
5. Qual o tempo de consolidação da invalidez? INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE JOELHO ESQUERDO E 5º DEDO DO PÉ ESQUERDO CONSOLIDADA COM LIMITAÇÃO DA ADM.

IV - DO ENCERRAMENTO

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 24 de abril de 2019.

Urai de Oliveira

DR. URAI DE OLIVEIRA
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM-RN 4315

Dr. Urai de Oliveira
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156
Perito Judicial Cível
Ortopedista e Traumatologista